



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

PORTARIA Nº 395, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a implantação do Projeto de Incentivo Fiscal do Município de Alto Araguaia, nomeia Comissão e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o projeto de conscientização dos munícipes e metodologia de incentivo fiscal, com a finalidade do aumento da arrecadação de receitas para os devidos investimentos que serão executados pela administração em nosso Município.

Art. 2º A Comissão do Projeto de Incentivo Fiscal será constituída pelos seguintes membros:

- I – Telles Lincoln Rezende Pimentel – Presidente
- II – Willengarg Elias de Oliveira
- III - Tatiane Cristina Rezende Vilela
- IV - Suzana Araújo Carrijo Souza
- V - Elisangela Cabral de Moraes Santos
- VI - Joyce Martins de Souza
- VII - Carlos Henrique Garcia

Art. 3º Dos itens à serem tratados, adequados e implementados pela Comissão:

I - Atualização da legislação municipal, contemplando a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a LC 123/2006, a LC 116/03, com as leis e regulamentos necessários;

II - Estruturar a Administração Tributária Municipal, setor que será responsável pelo lançamento, cobrança, arrecadação e inscrição da dívida ativa para a competente execução fiscal – (também obrigação legal de cada ente federado – dos inadimplentes).

III - Fortalecer os Setores de Arrecadação ou de Tributos.

IV - Treinamento de pessoal com informações, com equipamentos de informática e soluções em sistemas que agilizem e organizem eletronicamente os cadastros e as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

cobranças e, ainda, promova a gestão dos créditos e da dívida ativa. Possibilitando assim, arrecadar com eficácia.

V - Criação, atualização e manutenção do cadastro técnico municipal, o cargo de fiscal no organograma, prever as funções, e regulamentar em lei municipal os impostos e procedimentos fiscais, dentre outras medidas.

VI - Previsão na legislação das obrigações acessórias para os contribuintes, como a entrega de declarações, cópia de notas fiscais, apresentação de documentos fiscais para vistoria, dentre outras;

VII - Manutenção de agente fiscal atualizando os cadastros, verificando atividades não licenciadas e homologando o ISSQN;

VIII - Promoção da gestão dos maiores contribuintes;

IX - Gestão do Simples Nacional e integração com as Receitas Federal e Estadual;

X - Aumentar a transparência das ações do governo e criar canais de participação popular como o orçamento participativo.

XI - Reformular a incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) para as atividades de empresas privadas de saúde, academias, salão de beleza, oficinas mecânicas, oficinas automotivas.

XII - Institucionalizar a metodologia de pagamentos a partir de estimativas para os prestadores de serviços como por exemplo: Para manter um salão de beleza seu proprietário gaste R\$ 1 mil por mês. Para permanecer no negócio sem lucro, ele deverá ter receita mínima igual a este valor, que passará a ser, para a Prefeitura, a base para a arrecadação do ISS.

XIII - Implantar ferramentas automatizadas de apuração do ISS

XIV - Presença de um quadro fiscal atuante

XV - Intensificar a fiscalização nas empresas optantes pelo Simples Nacional, pois as mesmas, tem que estar em dia com a fazenda municipal para permanecer nesse sistema de tributação

XVI - Cadastro na Secretaria Municipal de Finanças instituído mediante Lei, das empresas sediadas em outras cidades e que forem prestar serviços no município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

XVII - Intensificar fiscalização nos bancos.

XVIII - Intensificar fiscalização nos cartórios.

Art. 4º A proposta do projeto é incentivar os consumidores a cobrarem dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços o documento fiscal (cupom ou nota fiscal) em suas compras ou contratação de serviços, pois, enquanto contribuinte, todo cidadão tem o dever de cobrar a boa aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º A Comissão ora nomeada deverá terminar o projeto e a implementação no prazo de 60 dias, com reuniões semanais todas as quintas-feiras das, 16:00h as 17:30h.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 29 de junho de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal